



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Convênio 01/2024 /GOIAS TURISMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO E
O MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, NA FORMA ABAIXO:

CONCEDENTE: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com alteração dada pela Lei Estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, Qd. 04, Lote 60, Cond. Residencial Reserva do Cerrado, Senador Canedo, CEP nº 75.250-000, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 - Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019 doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.617.413/0001-82, com sede na Rua Goiatuba nº 800, Centro, CEP 75.603-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por **JOÃO HENRIQUE SILVA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 235.198.511-72, residente e domiciliado na Rua Goiatuba nº 540, Centro, CEP 75.603-000, Porteirão/GO, no uso de suas competências legais, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante a Lei Estadual nº 17.928/12, Lei Estadual nº. 22.536, de janeiro 2024, Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.248/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o apoio para realização do 28º aniversário de Porteirão e rodeio show, que será realizado de 12 a 15 abril de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado (58971524), retificado pelo Despacho nº 244- GAB(58971734), do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

2.1.1. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

2.1.2. Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE - GOIÁS TURISMO

- 1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Convênio;
- 2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste convênio e dos recursos repassados;
- 3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pelo Conveniente, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

5) Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Conveniente;

6) Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; 7) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;

2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;

4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
- 7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;
- 8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;
- 10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- 11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- 12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;
- 13) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- 14) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
- 15) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;
- 16) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;
- 17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;
- 18) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no site www.economia.go.gov.br; observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pelo Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para os e-mails: comissaoeventos@goiasturismo.go.gov.br ; regionalizacao@goiasturismo.go.gov.br, mencionando-se o nº do convênio e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser

efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas;

19) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores, divulgando nas mídias locais para que a comunidade beneficiada seja atendida pelo Convênio;

20) Identificar, sempre que possível, o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

21) Executar o objeto dentro da vigência deste Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio independentemente de transcrição;

22) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e com o término em **15/06/2024**, para a consecução do objeto expresso no Projeto e no Plano de Trabalho aprovado(58971524), retificado pelo Despacho nº244-GAB(58971734).

5.1.1. O período de execução do objeto deste convênio será de 12 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024.

5.2. Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

5.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceite pelo CONCEDENTE.

5.3. O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 5.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 33.120,00 (trinta e três mil e cento e vinte reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado(58971524), retificado pelo Despacho nº244- GAB(58971734).

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2024.42.61.23.695.1028.2469.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

DA CONVENIENTE:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Porteirão

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Funcional: 04 Administração

Projeto / Atividade: 2.029 Comemoração e Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENIENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

6.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

6.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

7.2. Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá:

1. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

7.3. O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do

Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.2. Os recursos financeiros serão repassados ao **CONVENENTE**, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

8.3. O **CONVENENTE** manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

8.4. Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

8.5. Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo **CONVENENTE** deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

8.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

8.7. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

8.8. As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

8.9. Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.10. As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

8.11. A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o

inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

8.12. O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos servidores a serem designados por portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

9.2. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

9.3. O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

9.4. A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto no inciso V, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.5. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

9.6. O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

9.7. O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

9.8. A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

9.10. No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação

aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

9.11. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

10.2. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

10.4. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

10.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de

Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

11.1.1. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

11.1.2. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

11.1.3. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

11.1.4. o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

11.1.5. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

11.1.6. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

11.2. A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

12.1. Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (DEZ) anos**, contados da aprovação da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS IMATERIAIS

13.1. Quando o CONVENIENTE contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao CONCEDENTE os direitos patrimoniais a ele relativos.

13.2. O CONVENIENTE fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao CONCEDENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

contas especial.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade do Convênio realizado, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao Conveniente:

- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou

correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;

5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;

8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;

10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TERMO DE COMPROMISSO AO PROGRAMA TURISMO LIVRE DE TRABALHO INFANTIL - PROTULTI.

19.1. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social;

19.2. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno, este compreendido entre as 22 e as 05 horas;

19.3. O CONVENIENTE deverá abster-se de manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades de venda a varejo de bebidas alcoólicas;

19.4. O CONVENIENTE deverá orientar seus empregados e prepostos a alertarem, em caso de presenciarem trabalho infantil, às autoridades municipais e/ou realizarem denúncias via sistema ipê - trabalho infantil (ipetrabalho infantil.trabalho.gov.br) ou disque 100; e

19.5. O CONVENIENTE deverá auxiliar, na medida de suas possibilidades, na divulgação e orientação, fisicamente ou por meio de suas redes sociais, sobre campanhas contra o trabalho infantil propostas no âmbito do PROTULTI - Programa Turismo Livre de Trabalho Infantil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO.

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de

1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

FABRICIO BORGES AMARAL

Presidente da Goiás Turismo

Pela **CONVENENTE**:

JOÃO HENRIQUE SILVA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 12/04/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE SILVA, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58970734** e o código CRC **A2150F6D**.

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

RUA 30, s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202400027000188



SEI 58970734